

01-0665/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0665 / 2009

DE

2009

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0665 / 2009

DE

15/10/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOOJI HATO

EMENTA:

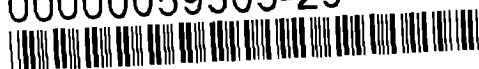
REVOGA A LEI Nº 6.868, DE 05 DE MAIO DE 1966, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

(TRAÇADO DE FAIXA DE TERRENO ENTRE A RUA DONA LEOPOLDINA E A
AVENIDA DOUTOR GENTIL DE MOURA.)

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/3/2011 16:15:12

00000059305-29



ARQUIVADO EM 26/11/2010

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legist. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00665/2009

Revoga a Lei nº 6.868, de 05 de maio de 1996, e dá outras providências.

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-665-0009
Adm. Cl. - Ass. Parlamentar
R. 100/400

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Cont. Int. e Leg. 01.10.2009
Pol. Urb. M.T. Meio Ambiente
Finanças e Orçamento

Dalton Silvano

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.868, de 05 de maio de 1996.

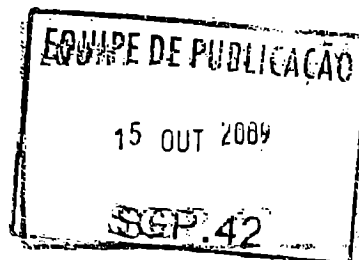
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

JOÃO HATO
Vereador

11:27 15/10/2009 004478 - Protocolo Legislativo - SEP.22



Segretario (Art. 20(2)). Fatto
 data, duecento e 11 e 12
 nomine et in virtute sive
 n° 2 - 3
 Et. 161-10-109
 ASST

Adelina Cione

Assistente Parlamentare

Registro 100-66



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>01-665</u> de 09
Adalberto Oliveira - Ass. Parlamentar
R\$ 100.400

JUSTIFICATIVA

A presente proposta se justifica pelo fato da Lei nº 6.868, de 05 de maio de 1996 ter perdido no tempo e espaço o seu objetivo e finalidade.

Tal fato torna necessária a sua revogação expressa, até mesmo para não termos em nosso ordenamento jurídico leis conflitantes, ultrapassadas ou em desuso, em decorrência das constantes e dinâmicas alterações que freqüentemente se apresentam no campo jurídico, econômica e social.

Ante o exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto.

;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º CL- 665 / 09 16 / 10 / 2009 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

19 / 10 / 09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

19 / 10 / 09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO		PROPOSITURAS	
EM	<u>20/10/09</u>	KL	<u>50</u>
POR			
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a)	<u>Alexandra</u>
Efetuar Pesquisa.	
SP.	<u>20 / 10 / 2009</u>

pesquisa efetuada
SP 21/10/09

Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.138

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393

CIDADE ADMINISTRATIVA DE SÃO PAULO

Processo nº 04 06 28/10/09

Renata Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 04
Proc. 0665/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL Nº 0665/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 6.868, de 5 de maio de 1996, que aprova traçado de faixa de terreno entre as ruas que especifica e declara imóveis de utilidade pública para efeito de desapropriação ou de instituição de servidão.

Cópia da Lei acima referida acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 28 de outubro de 2009

José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 6868

Total de referências : 1

Folha 05
Proc. Nº 6868/2009
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 6.868 05/05/1966 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova traçado de faixa de terreno entre a Rua Dona Leopoldina e a Avenida Doutor Gentil de Moura, no 18º subdistrito - Ipiranga.

Projeto: Projeto de Lei Nº 18/1966

Autor(es): EXECUTIVO; Faria Lima

[[Back](#)]

LEI N.º 6.868, DE 5 DE MAIO DE 1966

Aprova traçado de faixa de terreno entre a rua Dona Leopoldina e a Avenida Doutor Gentil de Moura, no 18.º subdistrito — Ipiranga.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de abril de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com a planta anexa, n.º 22.119-F-504, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, é aprovado o traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou a constituir área gravada de servidão "non aedificandi", com largura variável entre 4,00 metros e 5,00 metros e a extensão de 120,00 metros aproximadamente, situada entre a rua Dona Leopoldina e a Avenida Doutor Gentil de Moura, no 18.º subdistrito — Ipiranga.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação ou de instituição de servidão, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei, bem como a receber referidos imóveis em doação.

Art. 3.º — No caso de ser a referida faixa de terreno utilizada para viela sanitária, as construções e as reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros não poderão ter para ela qualquer modalidade de acesso ou abertura, não ficando entretanto sujeitas a recuo em relação aos alinhamentos da viela.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 5 de maio de 1966, 413.º
Fernando Guedes de Moraes, respondendo pelo expediente da Secretaria da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima —
Fernando Guedes de Moraes, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Meiches.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 5 de maio de 1966 — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.

Folha 06
Proc. N.º 65.109
Isis Duarte R. Aguiar
RF. 11.207

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02/08
04/12/09

RECEBIMOS DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 27/11/09 AS 17:00h
POR
19/12/13 AS 12:00h

AO Nobre Vereador M. Nobre Vereador
José Olímpio
27/11/09

26/11/09
13h
11120



16 - PAR
16- 01599/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 de proc.
nº 01-665 de 09
Solenge Rolim dos Santos
RE 12401

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0665/09.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Jooji Hato, que visa revogar a Lei nº 6.868, de 05 de maio de 1966 – e não 1996 como constou, por equívoco de digitação, na propositura.

A Lei que se pretende revogar aprova traçado de faixa de terreno entre a rua Dona Leopoldina e Avenida Doutor Gentil de Moura.

Justifica a medida o fato da Lei que se pretende revogar ter perdido no tempo e no espaço o seu objetivo e finalidade.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

XIV – aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo;”.

Cumpra esclarecer que os planos específicos, como a lei que se pretende revogar, integram o processo de planejamento municipal, juntamente com o Plano Diretor (art. 144 da L.O.M.), matérias sobre as quais a iniciativa legislativa é comum entre o Executivo e o Legislativo.

A propositura encontra fundamento, ainda, no art. 37, *caput*, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0665/09

Revoga a Lei nº 6.868, de 05 de maio de 1966, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

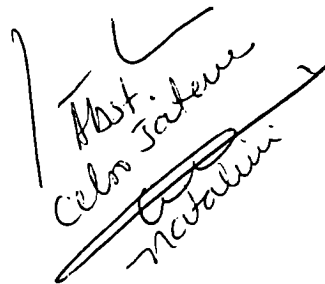
Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.868, de 05 de maio de 1966.

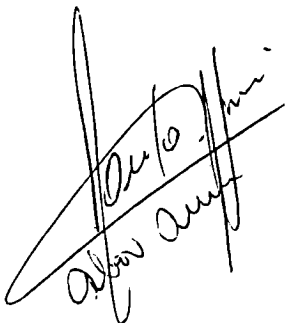
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/12/09

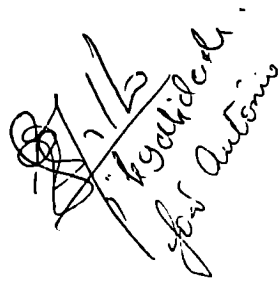

Raimundo

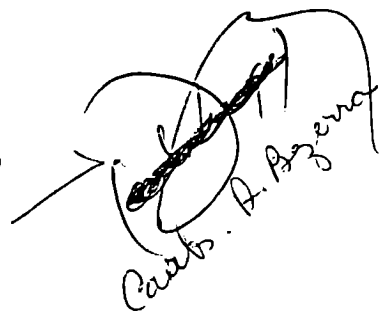

Celso Jacare
Natalini

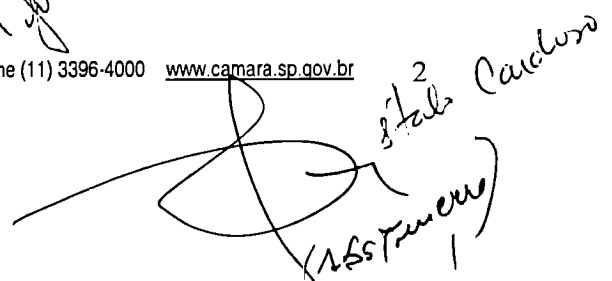

Alvaro


Agnaldo


José Olimpio


José Antônio


Carlos A. Aguiar


Carlos
(Assinatura)

PUTTING ON THE MASKS OFFICIAL

24, 12, 25

118 Col. A^c

សេចក្តីផ្តើម

100-443886-100

10001

Conclusion

**A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.**

Em 04/12/09

● ● ●

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 04/12/03 15:00h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Versadora
 Chiao MAWU
 Sala da Comissão de Política Social, Trabalho e Meio Ambiente.
 Em 07 de 02 de 2009
 Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 05 dias, nos termos do § 3º,
 artigo 63 do R.R.

Segue _____ (contado) _____ nesta data
Documentado _____
Rubricado _____
Em 03/12/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01668/2009

Folha nº 09	do
Processo 665/09	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE PROJETO DE LEI Nº 665/09.

De autoria do nobre Vereador Jooji Hato, o presente projeto de lei "revoga a Lei nº 6.868, de 05 de maio de 1996, e dá outras providências".

Segundo o autor, o objetivo e a finalidade desta lei se perderam no tempo, sendo necessário retirarmos de nosso ordenamento jurídico leis conflitantes, ultrapassadas ou em desuso.

A Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se pela **Legalidade**, apresentando **Substitutivo** para corrigir o ano de edição da lei.

A Lei nº 6.868 estabeleceu, no ano de 1.966, traçado destinado à abertura de viela sanitária ou constituição de área gravada de servidão "non aedificandi" entre a Rua Dona Leopoldina e a Avenida Doutor Gentil de Moura, no Ipiranga, definindo o prazo de cinco anos, contados de sua publicação, para efetivar as desapropriações ou a instituição de servidão.

Considerando o tempo decorrido, 43 anos, e tendo em vista as consolidações da drenagem, do saneamento e do sistema viário da região e, ainda, a nova realidade sócio-econômica, diferente daquela encontrada quando da promulgação desta lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **Favoravelmente à aprovação da proposição**, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **Favoravelmente ao Projeto de Lei nº 665/09**, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 03/12/09.

OK COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

OK COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Segue _____, nesta data
Documento _____, nesta data
Rubricado _____, nesta data
Em 08/02/10 nº 104

Carlos Roberto da Silva
Supervisor do Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ..10.....

do processo nº01-0665..... de2009.....,08...../.....02...../.....2010..... (a)

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

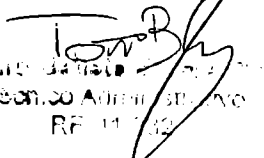
À
SGP

Senhor Secretário Geral Parlamentar:

O Projeto de Lei nº 0665/09, de autoria do nobre vereador JOOJI HATO, teve parecer conjunto das Comissões Reunidas, favorável ao substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Esta Comissão não indicou tratar-se de matéria de maioria simples (art. 102, I, do RI). A matéria contudo, aparentemente não se enquadra nas previsões do art. 103, I, II e III. Posto isso, indago a Vossa Senhoria sobre a aplicabilidade do artigo 82, § 1º ao presente PL.
São Paulo, 08/02/2010.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SEQUE_ _ _ _ _
e _ _ _ _ _
foins_ _ _ _ _
Em 09 / 02 / 2010


Téc. Adm. 11102



do processo nº **01-0665** de **2009**, **09/02/2010**.

(a) 
Tairó Balista Esperança-RF. 11232
Técnico Administrativo

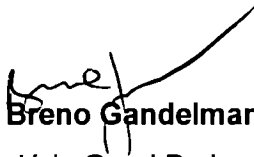
À

SGP-15

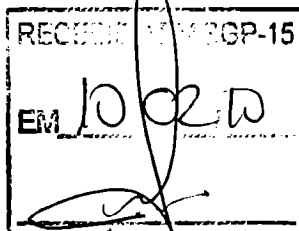
Senhor Supervisor,

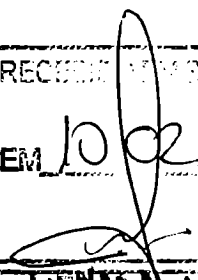
Conforme entendimento desta Secretaria, não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 103 do Regimento Interno a matéria sobre a qual versa a presente propositura, sendo, portanto, de maioria simples o quórum previsto para sua aprovação, a despeito da omissão no parecer apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Nesse sentido, resta plenamente aplicável o trâmite regimental previsto no § 1º do artigo 82, de maneira que solicito à V. S.^a a observância do prazo previsto para a manifestação parlamentar.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2010.


Breno Gandelman

Secretário Geral Parlamentar




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de ss. 07 e 09

Publicado em 11 de 02 de 2010

Página 63 Coluna 32

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

SEI Fls. 11 / 02 / 10
ms.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM SGP-23
EM 11 / 03 / 10
[Assinatura]
AS 13:50

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

SEM EFEITO
02/03/2010
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Regisl. - Subst.

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

SEM EFEITO
02/03/2010
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

Segue M juntado S nesta data
documento S e papel de
informação
rubricada S sob folhas nº 12 e 13
Em 10 / 03 / 2010

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 62 do processo
nº 01-665 de 2009
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

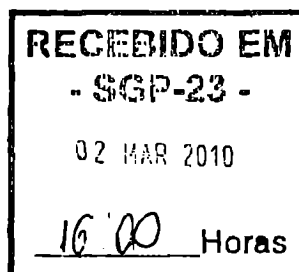
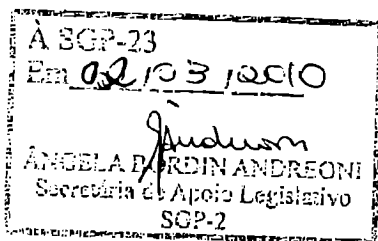
11 - REC
11- 00006/2010

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 665/09, que REVOGA A LEI Nº 6.868, DE 05 DE MAIO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Jooji Hato, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02/03/2010

[Handwritten signatures and initials]
Jooji Hato
Paulo
Jooji Hato
Paulo
Jooji Hato
Paulo
Jooji Hato
Paulo



Sr. Anderson,
Juntar ao processo o Recurso nº 11-0006/2010.
Em, 02.03.2010.

Marcos Antonio Leonidas
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legisl. – Subst.

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 02.03.2010.

Anderson Rogério de Souza
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 13 ✓

do processo nº 01-0665 / 2009

10 / 03 / 2010

(a).....

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

10/03/10

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21

Em 10 / 03 / 10

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m), junta(m), nesta data, document(o)s
e folha de informação rubricado(s) sob
n. 14

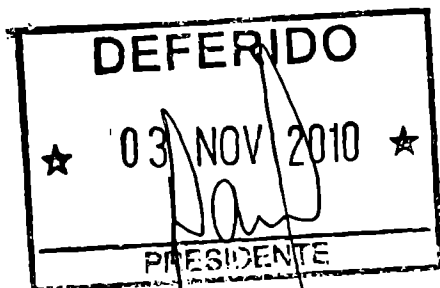
Em 03.11.2010 a)

Akamine
Editor Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 14 do Proc.
nº 01-665 de 2009
Eduardo Kamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325



RDS nº 13 - RDS
13-01185/2010

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do RECURSO 6/2010, referente ao PL 665/2009, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a "revogação da Lei 6.868 de 05 de maio de 1996, e dá outras providências".

Sala das Sessões, em

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

03 NOV 2010

SGP.42

À SGP-21
Em 03 / 11 / 10
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

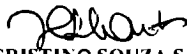
À SGP-23
Em 03 / 11 / 2010
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
03 NOV 2010
48:30 Horas

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

04/11/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

04/11/2010


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIR juntado nesta data
documento e papel de informação
rubricado e folha nº 15/29
Em 22 / 11 / 10


Rosmar Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do Processo nº 01-665 do 09
Rosmari Cury Alves do Santos Técnico Administrativo

São Paulo, 04 de novembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 03114/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 04 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 665/09, de autoria do Vereador Jooji Hato, que revoga a Lei nº 6.868, de 05 de maio de 1966, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

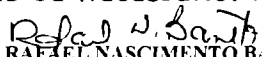
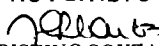
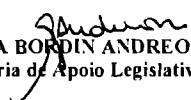
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>16</u> do Processo nº <u>01-665</u> de <u>09</u>
Rosmari Cury Aires do Santos Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 665/09). (Ver. Jooji Hato - PMDB). Revoga a Lei nº 6.868, de 05 de maio de 1966, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.868, de 05 de maio de 1966. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu, 
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 04 de novembro de 2010. 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/rnb





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>17</u>	do Processo nº <u>01-6658-09</u>
Rosmari Cury Azevedo Santos Técnica Administrativa	

LEI Nº 15.324 DE 19 DE novembro DE 2010.

Revoga a Lei nº 6.868, de 05 de maio de 1966, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.868, de 05 de maio de 1966.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

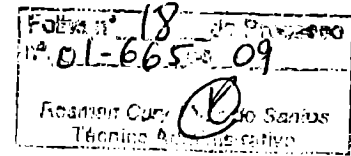
Câmara Municipal de São Paulo, 04 de novembro de 2010.

O Presidente,

✓
JCSS/rnb



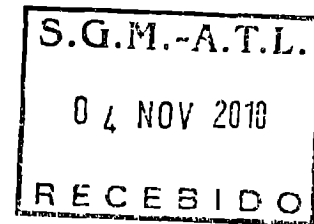
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 04 de novembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3114, de 04/11/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 665/09, de autoria do Vereador Jooji Hato (inciso I do art. 84 do R.I.).

Elene Carvalho Pinha
RF: 550.463.9.00
SGP/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

do processo nº 01-665 de 20 09 22 11 10 (a)

[

LEI Nº 15.327, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 665/09, do Vereador Joji Hato - PMDB)

Revoga a Lei nº 6.868, de 05 de maio de 1966, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.868, de 5 de maio de 1966.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

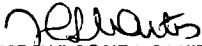
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de novembro de 2010.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 11 20 10
pagina 01 coluna 1ª
Conferido

À
SGP 33
Sra. Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
Em, 22.11.2010.

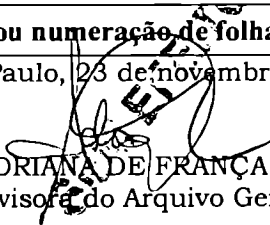

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

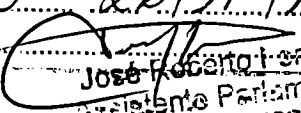
SGP-2
Senhora Secretária,

Encaminho o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001, ATO 124/2010 e COMUNICADO de 21/12/2005, autorizado por SGA, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)	✓
10V	Juntada ou numeração de folha incompleta ou ausente.	

São Paulo, 23 de novembro de 2010.


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....

Jose Roberto Terra
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo 01-665 de 2009 26/11/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 26/11/2010
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702